



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO n.º 170/17

Processo Administrativo PMC 2017.0003.4977/41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.353.384/0001-51, por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para entrega de forma parcelada de gelo seco in nuggets, para ser utilizados nas atividades de pesquisas Acarológicas, dentro do Programa Municipal de Vigilância e Contro e da febre Maculosa Brasileira ( FMB).

## SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. Deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do serviço, a partir das demandas das pesquisas a serem realizadas pela Unidade de Vigilância de Zoonoses, totalizando 50 kilos de gelo seco in nuggets.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde, representante do Contratante, designará um servidor que ficará responsável pelo gerenciamento junto à Contratada, bem como estipular e comunicar o valor da retirada mensal.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá:



3.1.1. Cumprir rigorosamente o descrito, atendendo de forma eficaz, disponibilizando mensalmente a quantidade estimada pela Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda deste instrumento, com o recibo de comprovação da retirada.

### QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

4.1.1. Designar um servidor representante da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.2. Comunicar à Contratada, informando-a sobre o representante designado;

4.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme descrito na cláusula 5ª do presente Projeto Básico.

### QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

5.2. A Contratada emitirá nota fiscal do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo gerenciamento nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento e aceite da nota fiscal.

### SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

6.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

6.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

6.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

6.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

## SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da primeira ordem de serviço.

## OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a onerar a dotação codificada sob o n.º 08710 3.3.90 30.07 10.305.4009.4188 03.300.044, admitidas alterações, desde que permitidas pela legislação.



### NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.2. A Contratada emitirá nota fiscal do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da quantidade fornecida, apresentando-o ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.
- 9.2.1. No caso da recarga eletrônica, a Contratada enviará recibo discriminatório, juntamente com o detalhamento do quantitativo recarregado, após o término de cada mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.
- 9.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento e aceite, pela Coordenadoria de Vigilância de Zoonoses – DEVISA – SMS.

### DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;
- 10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.
- 10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou,

12.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

12.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a aquisição e ao disposto no protocolado em epígrafe.

## DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

15 DEZ. 2017

Campinas, \_\_\_\_\_

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

Mônica R. P. T. M. Nunes

Secretária Municipal  
de Saúde em Exercício

**GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP**

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
DORIVAL ANTONIO COLLEONI  
038 095 928 38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

Processo Administrativo PMC 2017.0003.4977/41

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Fundamento Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

**Objeto:** Aquisição parcelada de gelo seco

**Termo de Contrato nº** 170/17

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

15 DEZ. 2017

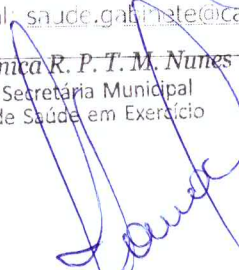
Campinas, \_\_\_\_\_

  
**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: [saude.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.gabinete@campinas.sp.gov.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

  
**Mônica R. P. T. M. Nunes**

Secretária Municipal  
de Saúde em Exercício

**GELOGÁS MARTINS COMÉRCIO LTDA EPP**

Representante Legal

CPF nº

038095938-38

e-mail institucional: [contato@gelogas.com.br](mailto:contato@gelogas.com.br)

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_